

Maria Terquim da Luz, mulher
de João Pedro de Moraes

Citio do Sobredito, no Para
Termo da Villa de Nofra
da Piedade do Pirangu

XXII, 2979

Maria
da Luz

Juvenr. e partida que se fizeram
dos bens de Maria Terquim da Luz
mulher que foi de João Pedro de Mo-
raes, moradora q' se na d'parage
e se continua como seu marido

108

Falleceu a intestada em dore de ju-
ris de mil e setenta e trinta e doze

Escrupos Joao Perceberto

Annado nascimento de Nofra Senhora
de Christo de mil e setenta e trinta e doze
ao onze dia do mez de Agosto do dito anno,
nestel Citio do Para aonde vive emora João Pe-
dro de Moraes, termo da Villa de Nofra de
Nofra da Piedade do Pirangu, nas Carq se-
mirada do Sobredito, aonde o Capitão Antonio
Nobre de Silva, juiz ordinario da ditta villa
e seu termo, e o p'raes, era vindo com q' se viu
de seu cargo, e sendo a di, appareceu perante
o dito venho João Pedro de Moraes, e pello mo-
do q' se foi dito que a sua noticia viera que
Maria Terquim da Luz sua mulher fallecera
de vida presente, e deixara filhos orphaos e me-
nory de ventre e sinco annos, dos quays por dem-
de seu cargo se tocava por em a licada e car-
da seus bens e fazer dar partilha dos que

Des que ficaraõ por morte da de fundã sua Mãe
E Logo de ferio o juramento dos Santos Evan-
gehos ao dito veuvo, Cabeça de Casal, e de baixo
delle em carregou, emandou deca a Invençãõ
todos os bens que ficaraõ no Casal assim movi-
vels como de Roij, ouro, prata, escravos e outros qua-
quer bens de movevels, e tudo o mais que se pu-
dece dar valor, e estimacãõ, com comminacãõ
de que não o fazendo assim, perderia do que
deixale de dar a crever a sua direita parte, em
dobre para os menores, e incorreria nas mais
penas impostas por direito das que sobe e aõ bens
e saõ prejuizos, e declararaõ tambem as divi-
sões que devia o Casal, e as que o Casal de ve-
ve se a dita sua mulher trira fallecido com 11.
ou a bintestada, e em que tempo, como tam-
bem os filhos que lhe ficaraõ, deos nomes e
de: e sendo por elle recebido o dito juramen-
to e prometido assim fazer; E Logo de clarou
que a dita sua mulher falleceõ em dore de
Juro deste presente anno sem testamento,
e que faria as mais de claralõs necessárias
como de been carregou; do que tudo man-
dou o dito Juiz fazer este auto de Invençãõ
em q aignou o Inventariante com o dito
Juiz e ujos de m do auto e scriuofellos, e
pedaõ que escreva

J. Juiz

Jos. Pedro de Almeida

2
Declaração de Exdeyros

E Logo pello dito veuvo foi dito que por sua
Declaração de sua mulher fu enviada para o
seu filho, e cras os seguintes

Juria Forquim da Luz de idade de vinte e doze annos. 22
Fran. Pedro Xavier, de dez e sete annos. 19
Luis Pedrozo Forquim de dez e seis annos. 16

Termo de Curador

Em onze dias do mes de Agosto de mil e
sette centos e trinta e dois annos, neste sitio
e dita parage do Pari termo da villa de No-
sa Senhora da Piedade do Piranguy, em as
Caras do dito veuvo Joao Pedrozo de Moraes
a si pello dito Juy foi mandado dar a sua po-
tença a o dito Joao Pedrozo de Moraes, como
meo pai e tutor e curador, dos menores que si
Caras por falheimento da dita sua mulher
e he deo juramento dos Santos e Evangelhy
em que por sua mão direita, lo de cargo do
qual he en carregou, e mandou que por e ley
le querece, o drap e firme tudo o que tope
o bem de sua justiça e utilidade de sua
fuerda neste inventario e partilha que
a o ante se da de fazer, como seu filho.

—————

Filho que era: o que era a sim promerendum
prie gozava do que tado fycer termo omg
e sig noue dita hinc e larador lom drito fuy
e eu foy em foyto e scio of dos r p r
que seira

João Pedro de Moraes
Deuap

Certidão da compra

João Pedro de Moraes do subido judici-
al enonq na villa de N. S. da Senhora da Pic
de de lo Pitanqui e fuyto qm tam tam
lumo de escrivof dos r p r a tra fere fi-
co Com Citei em noy proprio p r foyto de
tr e larador dos menorey Joao Pedro de
Moraes, e do Erdery Luzia Terquim da Luz
Francisco Pedro de Moraes, e Luiz Pedro de Ter
quim, por pararem de qua tude anno, p r m
e factam de sta p r e n t a r i o e p a r t i l h a
de sta de foyto de sta final sentença em
de de qua p r fuyto de sta p r e n t a r i o q u e f u y
ca signei nesta dita parage termo de
dita parage de sta de sta de sta de sta
de mib foyto de sta de sta de sta

João Pedro de Moraes

Termo de avaliação e foyto
fidore

Antonio de Moraes do m e r d e C l g o r t o d e m i d
e f e t t e c e n t y e p i n t a c l o u y a n n o n e s t a
dita parage de sta de sta de sta de sta

Antonio de Moraes

Davilla do N. o. da Senhora da Piedade
 do D. n. o. Joao de Castro, em as casas onde vive e mora
 o dito Veuvo Joao Pedro de Moraes, e na
 seadevaça foy ordinario e escripto o la
 pitos Antonio de Seixas Bacilom a facção
 deste inventario Comigo escripto: E hoje
 yeste de o foy foi mandado vir a foy
 presença Joao Manoel Raposo, e Manuel
 Ferreira Funzal dos quays nomeos por avoy
 Liadery e partidery dos deys deste dito In-
 ventario elles de ferio o juramento dos
 Sanctos Evangelhos em Eu Livro de Rey
 do cargo do qual se encaregou que
 bem verdadeiramente avollessem e ad
 tysem os ditzos bens deys os bens nomeados
 neste inventario, Com avda a interveçãõ
 da de que de vosp guardar: e a scito per
 e Rey o dito juramento assim o prome
 teros foyes, como Deos Res de a e em
 deis bem, e firmem de que taõ man
 do o dito foy foyes este termo em
 Com elle assignarof, e escripto e recebido
 e scito dos ditzos quays deys e em

Manuel de Funzal Manuel Raposo
 Situaç 3

Deus de Rey

Foi visto e avallado pellos ditos acallidory e em
 Cuias Com todas as ditzas terras pertencentes de Sabi-
 ra de Capoeira e maty, e qual parte da mesma

R. R. R.

Por nome Jria del, que tera de idade sinbenta e cinco annos pouco mais ou menos, e m oitenta oitavo de anno	214	80
Foi vista e avaliada da Eua negra, Crioula por nome Francisca, que tera de idade de dez e nove annos em cento e sinbenta oitavo de anno		150
Foi visto e avaliada da Eua Crioula por nome Pedro, que tera de idade de setenta e sete annos, e m cento e quarenta oitavo de anno		64
Foi vista e avaliada da Eua Crioula por nome Escho Sallia, de treze annos e m treze de anno		12
Deve a admenistacão de Eua Carijó por nome Pedro e servilo, quarenta oitavo de anno		40
		<hr/> 560

Dividas que se levam
do Casal

Deve Joseph Dias Maciel de Eua Va qua com sua cria que poderia valer segundo o parecer dos ditos avaliadores de oitavo		10
Deve o Capitão Miguel de Faria Jude de oitavo em a de oitavo, que era para as satisfacer logo		12 1/2
Deve o Capitão Jullio Cerar Moreira de oitavo de anno		5
Deve o Secenciado Antonio da Mello Garcia oitava e quarto de anno		10 1/4
Forma		<hr/> 588 3/4

R R R

Dividas que se levam em
banho e funeral da de-
ta.

Funeral

6 Que pagou o Inventariante do Reverendo Vic-
gario de acompanhando, e Curia Taboada Ley
oitava de ouro — " —————

10 $\frac{1}{2}$ Que pagou a firmada de das Alma, e do
acompanhamento, Sera, e Cova, de oitava,
meia de ouro — " —————

16 $\frac{1}{2}$

Dividas do Casal

38 A Joao de Sousa Porto prima e oito oitava
de ouro, sem credito, procedida de fazenda

2 $\frac{3}{4}$ Ao Capitaõ Nuno Pedro Rodrigues, de
oitava e tres quartos de ouro — " —————

4 A Joaze de Magalhães quatorze oitava de eu
Turro do Sal — " —————

93. Deu a Izabel Cardosa em Perna Liba formos
de São Paulo, viuva que ficou do de quanto
Pantaleão Pedrozo noventa e tres oitava de
ouro — " —————

60 A Joaze de Bieudo de Brim morador na mes-
ma villa de Perna Liba sessenta e quatro
digo sessenta oitava de ouro —————

2 2

- * Deve aos Erdeyros do defuncto Joao Pedro =
to, em Ponta da Seda setenta e oitavo de ouro - 60
- * Deve mais aos Erdeyros de Vicente Forquim
de oitavo oitavo de ouro - 18
- * A Agnacio de Cudape Mendonca em Ser-
nada da doze para cox, que sup. he 8^{to} de ouro - 3
- * Deve mais trez oitavo a d.ª J.ª de Bray
Ferreira de Lemos de qual nao ha noticia - 3

Termo de protesto

Logo pello dito Juiz foi mandado ler
per mim Escrivao, todos os bens inventariados
e scriptos e declarados neste inventario
do dito inventariante Joao Pedro, que de-
clarou serem os meus, e todos os que vinha
da do a inventario, e nao tinha, ou se ha de
outro mais de que perdora se lembre por
tencerem ao Caral, e promeria da ley atodo
o tempo que delle tivera noticia, e protes-
tava de tudo que prejudicava a todo o tempo
o esquitecimento actual que delle tivera, do
que tudo mandou o dito Juiz fazer este
termo de protesto, em que assignou com
o dito inventariante, e eu Joao de Couto
e. o. o. dos es. jud. que se segue.

J. de Couto

Joao Pedro de Moraes

Termo de entrega deste In-
ventario

Por mais haver mais bens que se seguem

Joao de Couto

que Lanzas neste Inventario, o Douce
e he d'isto Juiz por findo e acabado, e mon-
don que extendido os requerimentos do
Cabeça de Corral, Tutor e Curador dos menores
João Filipe de Resificação os autos concludo-
zys para de terminas a par villa, e de tudo
mandou fazer este termo que a seguir
com o Inventario e em João de Ferybato
escrivão dos Captaes que se creu

João de Ferybato João de Pedro de Moraes

Termo de requerimento do
Cabeça de Corral, Tutor e Curador
dos menores

E Logo no dito dia meo anno aqui de Clar-
rado no termo de São Paulo dita parage e da-
gad termo da villa de Nossa Senhora da Be-
dade do Piranguí nas mesmas terras de vivan-
da de Clarada no dito termo, estando pre-
zente o Juiz ordinario e Captaes o Capta-
es Antonio Ribeiro da Silva, a di. pello Cabe-
ça de Corral, Tutor e Curador dos menores Jo-
ão de Pedro de Moraes foi ditos e requerido ao
dito Juiz, quera muito conveniente aos ditos
menores que se procedesse logo a partição
dos bens, por serem escravos e correrem risco
e se quezessem em a recadação as legiti-
mas dos ditos menores, e que se pagassem a di. vi. r.
e que se fizesse testa ou que direito fosse
para os bens da alma da de Santa sua madre
que morreu a di. vi. r. ta da como filha de cha-
rudo, e que se arbitrassem para os lutas

Custas e as que se pagarem para de
 saber-se o valor do dote legittimo. Por memo-
 res que visto pelo dote que se requerem
 declarando que para as Custas de mais de
 parafiem bens pelo fazes pelo amor de Deus
 e eu escrevo, e a valladares e partidorey em
 e feniay, mandou que de se fizessem orau
 Co. e luy para de terminat e de feniay que
 for justas de que se este modo de legu-
 nimento: e eu foy Perceito e escrevo
 dos oradros que escreva.

Determinação

Aos onradros de mais de Ayto de mil
 e setecentos e vinte e doze nesta dita pa-
 rage e lio de Pariterno da villa de Noya
 e de mais da Piedade do Pionqui em
 Caray de mais da do Inventariante foy
 doro de Moray, onde se achava o foy
 ordinario e oradros e capitao Antonio
 Ribeiro de silva comigo escrevo, e sento
 a di mandou vir perante si e se autor pa-
 ra de terminat a par villa o que se pelo
 maneyra seguinte: Mandou que os
 partidorey e mais de mais de mais de mais de
 e feito monte de de de de de de de de de de
 do funeral, e dividia modica, e de clarou
 serem de rascio orava e meza do funeral, luy
 e tres quartos do Capitao Manuel e Pretorio
 quarta a foy de de de de de de de de de de
 deiros de de de de de de de de de de de
 Cubaj e de de de de de de de de de de de
 moy, e para as luy nada por se fazes pelo
 amor de Deus e mais foy, Com tambem



Raposo, e o Afrey Manoel Ferreira
 Funzal, em cumprimento da determinação
 feita nestes autos, somarão os bens
 escriptos no Inventario e a darão fa-
 zerem a importância de quarenta e oi-
 tenta e oito oitavas e tres quartos de ouro
 e somam do ouro si as divisões modica
 e funeral a darão em partes em qua-
 renta e sete oitavas e du quarto, cujas
 a dateras do monte med em portancia
 dos bens do Caral, a darão fazer liqui-
 do de quarenta e quarenta e uma oita-
 vas e meya, as quais partirão do meyo do
 Cou do la boca de Caral dearenta e seten-
 ta oitavas e tres quartos de ouro, e outra
 tantas a parte da Santa para se repa-
 tir pellos Erdeiros tirando acerca da
 terça para buy de sua alma: prem-
 untos que esta se tirasse se a dateras
 quarenta e vinte e cinco oitavas e meya
 da em portancia da metade das divi-
 sões que não são modica, por cuja dera-
 to Caral somente a terça da terça deza
 seis oitavas, que abastida das dearenta
 e setenta, e tres quartos da me a cap
 não obstante as divisões que não são modica
 que se não a dateras da justificação. Si
 Caral liquido dearenta e sincoenta e
 quatro oitavas e tres quartos para se
 repartirem por tres Erdeiros, e abas-

588 $\frac{3}{4}$

+ 71 $\frac{1}{4}$

591 $\frac{2}{2}$

270 $\frac{3}{4}$

E cada um caber a cada um de sua Liguinta
 oitenta e cinco oitavos menos dez vinte e um
 de ouro, como tudo consta dos pagamen-
 tos seguintes; do que tudo mandou
 o Sr. Rey fazerem auto de par-
 tida em q. assignou com o Partidore
 e eu foy Perceuteiro escrivor do
 ordenado que se segue

Si tuago João de Funchal
Perceuteiro

Monna Mayor

Importaõ orbeis escrytas e inventaria
 dez - - - - - 588 $\frac{3}{4}$
 Dividõ e funeral digo Dividõ e mudi
 Caye funeral - - - - - 47 $\frac{1}{4}$
 Toca a amurada do Cabeça de laral - 541 $\frac{1}{2}$
 Toca a parte da defunta - - - - - 270 $\frac{3}{4}$
 Toca a cerca da terra - - - - - 16
 Liquido q. Liguinta - - - - - 254 $\frac{3}{4}$
 Que se partio as 254 $\frac{3}{4}$ por dez e
 de dez toca a cada um oitenta e cinco
 oitavos menos dez vinte e um de ouro. - 83 men.

Pagamento q. as divi-

Pa. admissões modicofune
ral

# Haveria admmissões e serviços do Carijo Pêlice em - - - - -	40
# Haveria em duã divida do Capitão Jullio Cecor Moreira - - - - -	5
# Haveria Euã Cabra em - - - - -	3
	<hr/> 48

De cuja quantia sobras trez quartos
de ouro e por esta forma soube e he de
juiz e partidory este pagamento perfei
to e calado em que assignarof

Situag *Manuel Antonio*
Luiz de Aguiar

Pagamento do Tabaco e Carol

# Haveria o Cicio com todas suas perençay em quarenta oitavy de ouro - - - - -	40
# Haveria eu negro por nome Saulino em Cento e cinco oitavy de ouro - - - - -	130
# Haveria anegra Irabel em - - - - -	80
# Haveria admissões de Joseph Dey Maciel da Vala em - - - - -	10
Haveria admissões de Mig. de Faria de	12 e 1/2
	<hr/> 272 1/2

De cuja em perençia sobra oit
va e trez quartos de ouro, e por es
ta forma se soube este pagam.

Manuel Antonio
Luiz de Aguiar

Este pagamento perfeito e acabado
em assignon o dito Juy e Partidory

Situaçõs Manoel do Fundado
J. M. do Rego.

Pagamento da terça da
terça da defunta.

Plavora duas vacay lumbrey Criz em de
vaseij oitavy 26

E por em modo de lumbrey, o dito Juy
e Partidory este pagamento perfeito
e acabado, em assignon lumbrey
em Partidory

Situaçõs Manoel do Fundado
J. M. do Rego.

Pagamento da orpina
Juris Perquim da Luz

Plavora uma negon por nome Francisca
em cento e cinco lumbrey oitavy oitavy - 150

Das quoy se drap de sentença cinco, e
desta sorte lumbrey o dito Juy este paga
mento perfeito e acabado em assignon
nou lumbrey e Partidory

Situaçõs Manoel do Fundado
J. M. do Rego.

Pagamento do menor
João Pedro Xavier

* Haverá em moeda legal por nome do em -	64
* Haverá quatro prany em - - - - -	2 1/2
* Haverá tres fones, em inxada, e summa Cado - - em - - - - -	5
* Haverá em caixa em - - - - -	3
* Haverá duas porcas e tres leitoes em	4 1/2
* Haverá em cam, e duas feixes de agulha em	5
<hr/>	
* Haverá de seu pay e cabeça de corral -	83 3/4
* Haverá de pagamento das dividas fu- neral que sobrou - - - - -	1/4
<hr/>	

85

E desta sorte se doue este paga-
mento por feito e acabado, em qua-
a signou o dito juiz com os Partidary

J. Soares Manoel do Carmo
João Pedro Xavier

Pagamento do menor
João Pedro Furgim

* Haverá em criou lida por nome Eccl. Las- tila de regimery em - - - - -	12
* Haverá do resto da negra do Sr. de sua João Maria Furgim de sua - - - - -	65
* Haverá seis coleres de prata em -	6
* Haverá da divida do Sr. de Netto -	2 1/4
* Haverá de seu pay cabeça de corral das de hoje funeral que sobrou m. q. ta -	1/4
<hr/>	
	84 1/4

Soma a lauda do pagamento de 84 $\frac{3}{4}$
 Si Eavera mais seij vinte e seis de
 mais por quanto os pagamentos de 10=
 do era a cada um 83 meos de vinte
 teing; - - - - - 120 de

E nesta forma laudo e ditos 84 $\frac{3}{4}$ 120 de
 e partidory este pagamento por
 feito e a cada cinco a signora
 e eu João Pedro de Souza e outro escrivão do
 prão que verem

João Pedro de Souza
 : João Pedro de Souza

Termo de Conclusão

Escuze dia do mes de Agosto de mil
 e setecentos e vinte e doze annos, nesta
 praça e litio do Seno onde viveamos
 João Pedro de Souza termo da villa
 de Nossa Senhora da Piedade do Piran-
 qui, e fealdadi, findos os pagamentos e
 mais termos deste inventario, e se
 ante os Concluros do Juiz ordinario, e os
 praos e Capitão Antonio de Saes
 para os sentenciar, como he parecer
 tilis, de que se fez termo, e eu João
 Pedro de Souza e outro escrivão do
 prão que verem

Vistos estes autos de inventario e
 cartilhas que se fizeram por

10

De Maria Figueira da Silva, Mulher de
João Pedroso de Moraes por que se
mostra estarem os bens da Judi-
cada dos seus exdivos com a rigori-
dade que por direito se requer.
E as ditas partidas com firmeza
aminha de se minasam os ju-
go por boas firmes e balticos
E mandado se cumpram e goza-
dem como nella se contem
Sítio do povo deimo da villa
do pitomqui o il ii de agosto
de 1532 @ An. Ribes das Ilhas

+

Visto em ^{Paris} ~~Paris~~ e o Escrivão deve sempre
fazer termo de publicação da sentença
que julga as parti llas por boas e o juiz
si que advertir e nas deve mandar separar
bens q. a dividir, se nas p. as q. estive-
rem justificadas ainda q. o inventariante
dega q. se devem, q. a creder q.
as nas justificarem antes da partilha as
podem depois cobrar pello meo ordinario
e importando a mecao da defuata dizenças
e letentia

e letença oitavas de ouros impoem a
terra da terra hinda oitavas e nestas
se deve meter o gaste do funeral que
impoem de aser oitavas emera e assim
se ha de viae mandar fazer de a pagio
pella sua alma quatorze oitavas
meia. Piranguy 10 de setembro
de 1733.

Caro

Permoda juntamente de
mandado.

Aos vinte e seis dias do mes de julho de
mil e setecentos e trinta e sete annos bey
da villa de Vila Rica em hora da tarde de
Piranguy em cargo de um escravo de mim
e criado ardiente nomeado foy e foy digo
juntai a estes autos o mandado de hute
feyta e feyto no cap. do Sr. Pedro p. Virrey de
juizo do Sr. foy das C. e C. do Sr. foy de
fuy filloy, que de o que ardiente e feyto
de foy e foy e foy e foy e foy e foy
de foy e foy e foy e foy e foy e foy

Edicto Caral de Paulo, Françica. De qua
Mandam fieri et fieri me in quid assignat,
alejo de. cu. Pay, Françica de. Prozo e. un. st. l. b.
João de. l. a. b. l. a. g. i. n. a. l. e. m. o. d. i. t. o. J. u. j. e. r. e. u. f. o. r. m.
f. e. g. e. l. i. y. d. e. l. i. b. e. r. u. m. p. e. a. a. y. t. r. e. s. i. t.

Proquo de ma. p. João Pedro

João Pedro de Franço Pedro

En modo de. n. a. r. a. s.

João de. l. a. b. l. a. g. i. n. a. l. e. m. o. d. i. t. o. J. u. j. e. r. e. u. f. o. r. m.
can. b. e. n. e. d. i. c. t. o. a. n. n. o. y. m. d. v. e. l. e. d. e. N. o. s.
fac. e. n. d. o. r. a. d. e. l. i. b. e. r. a. t. i. o. n. e. m. p. e. r. t. i. n. e. n. t. e. m.
C. u. j. a. m. o. n. a. d. a. d. e. m. i. n. o. r. i. b. u. s. a. d. i. a. n. t. e. n. o.
m. o. d. o. f. i. g. u. r. a. t. u. r. a. l. e. m. o. d. i. t. o. J. u. j. e. r. e. u. f. o. r. m.
f. e. g. e. l. i. y. d. e. l. i. b. e. r. u. m. p. e. a. a. y. t. r. e. s. i. t.
d. e. t. e. r. m. i. n. a. t. o. s. p. a. r. t. e. m. p. e. a. a. y. t. r. e. s. i. t.

João Pedro